



Câmara Municipal de Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06

Rua Dep. Raimundo Chaves, 348 – Centro

CEP: 68250-000 Óbidos/PA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº9/2023 - 280206

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20249004

1- RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20249004, firmado entre a Câmara Municipal de Óbidos e a empresa F. A. BEZERRA XAVIER - ME, CNPJ nº 10.856.145/0001-42, oriundo do Pregão SRP Presencial n.º 9.2023-280206, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE TRANSPORTES (VEICULO, LANCHAS E MOTOCICLETA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS VEREADORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

A vigência original do contrato se encerra em 31 de dezembro de 2024, sendo a prorrogação proposta até 28 de fevereiro de 2025, com o objetivo de assegurar a continuidade na execução regular dos trabalhos legislativos e administrativos, até que um novo processo licitatório seja concluído. Destaca-se que a empresa contratada manifestou sua concordância formal por meio de termo de aceite, apresentou todas as certidões fiscais e trabalhistas vigentes e que há disponibilidade orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação de prorrogação encontra respaldo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

Cumprido destacar que, embora a Lei nº 14.133/2021 esteja em vigor, a presente contratação foi realizada sob a égide da Lei nº 8.666/1993, opção formalmente adotada à época da licitação. Assim, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente admissível a continuidade da execução e a prorrogação contratual com base integral na legislação anterior, conforme transcrito:

"Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência."

Ressalta-se que não há aplicação combinada de normas, o que é expressamente vedado pela nova lei, mas sim a manutenção coerente da legislação escolhida na origem do certame, o que assegura a segurança jurídica, a legalidade da prorrogação e o cumprimento das regras de transição normativa.

Rua Deputado Raymundo Chaves, nº 348, Bairro Centro - CEP:68250-000 - Óbidos-Pará



Câmara Municipal de Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06

Rua Dep. Raimundo Chaves, 348 – Centro

CEP: 68250-000 Óbidos/PA

3. ANÁLISE

A documentação acostada ao processo comprova que:

1. A prorrogação é necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento institucional da Câmara;
2. A contratada apresentou regularidade fiscal plena, mediante certidões válidas;
3. O setor contábil atestou a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir os custos decorrentes do termo aditivo;
4. A vantajosidade administrativa está presente, uma vez que os valores contratados permanecem alinhados com o mercado e não houve reajustes;
5. A instrução processual foi feita com observância aos princípios legais e administrativos, estando devidamente acompanhada de justificativa técnica fundamentada e parecer jurídico favorável.

4 . CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à prorrogação da vigência do Contrato nº 20249004 até 28 de fevereiro de 2025, por meio do 1º Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como com respaldo no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a aplicação integral da legislação adotada à época da contratação.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do processo para a formalização da prorrogação, observando-se os prazos e requisitos legais pertinentes, inclusive quanto à obrigatória publicação do termo aditivo nos meios oficiais, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Óbidos (PA), 26 de dezembro de 2024.

Feliciano dos Santos Ramos

Coordenador a Geral do Controle Interno da CMO.